

EDITAL DE Tomada de Preço N.º 12/2021

Aquisição de Pneus Novos para Secretaria Municipal da Saúde.

CRISTIANO GNOATTO, Prefeito Municipal de PLANALTO, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público para conhecimento dos interessados que às 09:00 horas do dia 10 de Agosto de 2021, na Prefeitura Municipal de Planalto, reunirá a Comissão de Licitação, com a finalidade de receber propostas para a presente licitação, do tipo Menor Preço por Item.

1 – DO OBJETO:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição
1	6	UN	PNEU 175/65R/14 6 LONAS INDICE DE VELOCIDADE/CARGA DE NO MINIMO 88T. R\$ 375,66670
2	6	UN	PNEU 185/70R/14 INDÍCE DE VELOCIDADE/CARGA DE NO MÍNIMO 88T. R\$ 431,00000
3	10	UN	PNEU 205/75R/16 8 LONAS INDICE DE CARGA/VELOCIDADE DE NO MINIMO 110/108Q. R\$ 788,00000
4	6	UN	PNEU ARO 205/55/16 SIENA. R\$ 432,00000

OBS: Apresentar prospectos técnicos que confirmem a marca e as características dos pneus ofertados.

2 – DAS CONDIÇÕES DAS PROPOSTAS:

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em via digitada, em papel, assinada sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa e fronteira a seguinte inscrição:

Ao Município de Planalto
Tomada de Preço n.º 12/2021.
Envelope n.º 01 – documentação
Proponente (nome completo da Empresa)

Ao Município de Planalto
Tomada de Preço n.º 12/2021.
Envelope 02 – Proposta
Proponente (nome completo da Empresa)

2.1 – O envelope n.º 01 deverá conter:

a) Registro Cadastral (emitido pelo Município até o 3º anterior a abertura das propostas),

sendo necessário para o mesmo os seguintes documentos:

-Negativa de Tributos Federais/INSS; -Negativa de Tributos Estaduais; -Negativa de Tributos Municipais; -Negativa de FGTS; -CNPJ; -CND Trabalhista; -Negativa de Falência e Concordata; -Contrato Social e Alterações; -Prova do Cadastro Estadual (DIRE); -Prova do cadastro Municipal (ALVARÁ); -Cédula de Identidade; -Balanço Patrimonial com o carimbo da junta comercial.

***Os documentos acima deverão ser apresentados autenticados por tabelião ou por funcionário da Prefeitura mediante o original.**

b) Certidão negativa de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS.

c) Certificado de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS.

d) Certidão negativa de débito junto a Fazenda Municipal.

e) Certidão Negativa de débitos junto a Receita Federal.

f) Certidão Negativa junto a Receita Estadual.

g) CND Trabalhista.

h) CNPJ.

i) Se o proponente for representado, deverá indicar seu representante que deverá ter poderes para decidir a respeito dos atos relativos à presente licitação.

2.2 – Os documentos numerados acima poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

2.3 – O envelope n.º 02 deverá conter:

a) Proposta financeira, mencionando o valor a ser pago, sendo admitido somente 02 (duas) casas decimais.

b) A proposta deverá conter especificação clara do objeto informando a marca do produto.

c) Atestado de capacidade técnica dos itens cotados emitida por um órgão público ou privado, em papel timbrado, assinado, onde consta a qualidade e entrega dos produtos;

d) Garantia de no mínimo 3 (três) anos contra vícios e defeitos de fabricação;

e) Certificado do INMETRO para pneus de carga e passeio (automóveis, ônibus e caminhões).

f) Prazo de validade da proposta 60 (sessenta) dias.

3 – DO JULGAMENTO:

3.1 – O julgamento será realizado pela Comissão Julgadora, levando em consideração o Menor Preço por Item.

3.2 – Esta licitação será processada e julgada com a observância do previstos nos arts. 43 e 44, seus incisos e parágrafos, da Lei federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

3.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas será utilizado o sorteio, em ato público.

4 - DOS RECURSOS:

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alínea e parágrafo do art. 109 da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94, devendo o recurso ser dirigido ao prefeito e protocolado no protocolo geral da Secretaria da Fazenda.

5 – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

5.1 – Os pneus deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Saúde, conforme solicitação por escrito do Secretário ao Setor de Compras, em horário estipulado pelas mesmas no prazo máximo de 10 (dez) dias após o pedido, durante o exercício de 2021.

5.2 - Verificado a má qualidade de pneu entregue, o licitante deverá corrigir no prazo de 48 horas, sob as penalidades da Lei 8.666/93.

6 - DO REJUSTE:

6.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inc. II, "d", da Lei 8.666/93 será concedido reajuste após comprovado, fundamentado e justificado, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada.

7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será efetuado no dia 20, do mês seguinte da entrega dos pneus, após a emissão e entrega da nota fiscal.

Projeto/Despesa	Há Previsão
2025 3390.30.39.00.00.00 - MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	Sim

8 – DAS MULTAS E PENALIDADES:

8.1 - O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no presente instrumento sujeitará a Contratada as penalidades da Lei 8.666/93.

Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato;

9– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1– Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender quaisquer das disposições do presente edital.

9.2- Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

9.3– Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

9.4 – A presente licitação é regida pelas condições deste convite e pela Lei federal n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

9.5 – Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da comissão julgadora.

9.6 – Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

9.7 – A participação nesta licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste convite, bem como das normas administrativas vigentes.

9.8 – O licitante vencedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% do valor contratado inicialmente.

9.9 – Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais regedores da matéria.

9.10 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 7:45 às 11:45 horas e das 13:15 às 17:15 horas, na Prefeitura Municipal de Planalto, sito à Rua Humberto de Campos, 732, Município de Planalto, RS, ou pelo fone (55) 3794 – 1122.

Gabinete do Prefeito Municipal de Planalto, 23 de julho de 2021.

CRISTIANO GNOATTO

Prefeito Municipal

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
PNEUS NOVOS, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO-
RS E A FIRMA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público municipal, com inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.891/0001-15, com sede na Rua Humberto de Campos, 732, na cidade de Planalto-RS, representado pelo seu titular, Senhor Cristiano Gnoatto, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 636.783.570-91 e RG nº 6064114777 residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, nº 1051, aqui denominada de **CONTRATANTE** e a empresa....., inscrita no CNPJ sob o nº....., estabelecida na Rua, nº....., na cidade de, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo senhor, brasileiro, portador da CPF nº....., resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93 e de conformidade com o constante na Tomada de Preço nº 12/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Do Objeto

O presente contrato vincula-se ao edital Tomada de Preços nº 12/2021.

O objeto deste contrato é a Aquisição de Pneus Novos, em vista que a firma acima qualificada foi vencedora dos itens nº, da Tomada de Preços nº 12/2021, para proceder a entrega ao Município de Planalto.

Cláusula Segunda – Das Obrigações da Contratada
São obrigações da Contratada:

- a) A CONTRATADA não poder subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato;
- b) Obriga-se na forma estabelecida na Tomada de Preços nº 12/2021, bem como na proposta apresentada para o fornecimento de Pneus Novos da Referida Tomada de Preços, entregar os produtos na forma ajustada;
- c) Manter no dispositivo da CONTRATANTE, estoque mínimo de material de consumo, tudo nas quantidades necessárias a efetiva execução dos serviços objeto deste contrato;
- d) Atender os encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- e) Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

Cláusula Terceira – Das Obrigações da Contratante

Efetuar o pagamento;

A CONTRATANTE se compromete a comunicar com antecedência de 72 horas o pedido mensal ou semanal dos produtos/serviços solicitados.

Cláusula Quarta – Da Responsabilidade da Contratada

Fiscalizar os serviços e produtos durante a execução do contrato a fim de que qualquer irregularidade a empresa contratada deverá saná-la.

A CONTRATADA responderá pelos eventuais transtornos e prejuízos causados ao CONTRATANTE, provocados por sua negligência, imprudência e imperícia no fornecimentos dos produtos; por todas despesas diretas ou indiretas, tais como, transporte, mão-de-obra, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenização civil e quaisquer outras que forem devidas a empregados da contratada no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste contrato ficando ainda o contratante isento de qualquer veículo empregatício com os mesmos.

Cláusula Quinta – Da Vigência e Prorrogação

A previsão do fornecimento do produto pneus novos é para o exercício do ano 2020, até que persistem a quantidade licitadas para o fornecimento.

Cláusula Sexta – Da Fiscalização

A execução do fornecimento de pneus novos, será acompanhada e fiscalizada por um representante habilitado do Contratante.

O representante manterá um livro para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando á Contratada o que

for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

Cláusula Sétima – Do Preço

O valor global do contrato de fornecimento é de R\$-
(.....).

Cláusula Oitava – Do Reajuste e Alteração

Os contratos somente poderão ser alterados com as devidas justificativas, por acordo das partes, nos casos previstos no artigo 65, inciso 2, letra d, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, diante da demonstração inequívoca da ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.

Cláusula Nona – Do Faturamento

As faturas, bem como a Nota Fiscal, serão emitidas pela CONTRATADA, no momento do fornecimento do produto solicitado.

Cláusula Décima – Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no dia 20 do mês subsequente a entrega da mercadoria, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas correspondentes as quantidades fornecidas na quinzena e com a observância do estipulado pelo art.5º da Lei de Licitações.

O contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela no todo ou em partes nos seguintes casos:

Fornecimento de produtos fora do padrão de qualidade atribuível em espécie, devidamente aprovada pela contratante, ou executivo inadequada ou em desacordo ao licitado;

Ocorrendo desacordo do produto com o licitado, será aplicada as penalidades da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – Da Despesa

As despesas decorrentes desta contratação serão cobertas com recursos do Município e suportados pelas rubricas orçamentárias específicas de cada secretaria.

Cláusula Decima Segunda – Das Multas e Penalidades

O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estipuladas no presente instrumento sujeitará a Contratada as penalidades da Lei 8.666/93.

Multa de 5% (cinco por cento), sobre o valor do contrato;

Cláusula Décima Terceira – Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo conhecimento ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à

CONTRATADA ou na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XI e XVII da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Sendo a rescisão por iniciativa da contratada, sujeitar-se-à as penalidades do artigo 77 da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Alterações Contratuais

O presente Contrato admite termos aditivos para eventuais alterações, respeitando a Lei 8.666/93 que rege este contrato.

Cláusula Décima Quinta – Das Disposições Gerais

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, a proposta apresentada pela CONTRATADA, constante no Edital de Tomada de Preços nº 12/2021 e seus anexos.

Cláusula Décima Sexta – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de PLANALTO RS, com exclusíve de qualquer outro para dirimir quaisquer questões relacionadas com o presente Contrato.

E por estarem assim, justas e combinadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante as testemunhas abaixo.

Planalto RS, de de 2021.

Município de Planalto
Contratante

(Empresa)
Contratado

Testemunhas:.....
.....